



Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde

P/ email para: gabinete.ses@ms.gov.pt

STSS/LD/Pt/ 456

Prc. 0000.017.010

SMI, 17 de Dezembro de 2019

Assunto: Projecto de Portaria de regulamentação dos requisitos de candidatura e tramitação de procedimentos concursais para a carreira especial de TSDT.

Exmo. Senhor Secretário de Estado da Saúde

Tendo sido remetido a este Sindicato dos Técnicos Superiores da Saúde das áreas de Diagnóstico e Terapêutica (STSS) o projecto de Portaria epigrafoado, cabe-lhe tecer as seguintes considerações.

Assim, considerando que:

- A. As determinações específicas para a carreira de TSDT's dificilmente se adequam à realidade criada para estas profissões, após a publicação do DL 25/2019, de 11 de Fevereiro, especialmente pelo processo de transição para as novas categorias nele contido e o qual não mereceu a concordância deste Sindicato;
- B. Os Júris de concurso, conforme constam do artigo 13º do Projecto de Portaria, não podem ser constituídos em consequência do resultado do processo de transição já referido e que consta do DL 25/2019, de 11 de Fevereiro.
- C. Os métodos de selecção previstos no nº1 do artigo 6º deste Projecto de Portaria, assim como no nº3 do artigo 15º do DL 25/2019, de 11 de Fevereiro, em virtude do resultado do processo de transição nele contido, obrigam os TSDT's que na anterior carreira eram detentores das categorias de Especialistas e Especialistas de 1ª a terem de efectuar de novo as provas públicas de discussão curricular e de discussão de monografia, respectivamente.
- D. Porque, ao regulamentar apenas para a carreira especial de TSDT, este projecto determina a impossibilidade de concurso, em igualdade e sem discriminar, quer para ingresso, quer para acesso na carreira, aos profissionais TSDT's em Regime de Contrato de Direito Privado – ao abrigo do DL 110/2017, de 31 de Agosto e AC publicado no BTE nº 23º de 22/06/2018, designadamente a sua cláusula 26ª - que são em número exponencialmente crescente.
- E. O nº 2 do artigo 34º determina a aplicação subsidiária de normativos já revogados e substituídos pela Portaria nº 125/2019, de 30 de Abril;
- F. E, grande parte do documento - designadamente os seus artigos 11º e 14º a 32º - é transcrição das normas do CPA;

Assim:

Mais especificamente, e na estrita ideia de obviar ao surgimento de contradições e paradoxos forçosamente geradores de entropias, estes Processos que se desejam céleres, justos e proporcionais, podemos apontar sem ser exaustivos, várias questões suscitadas pela actual leitura atenta do Projecto agora apresentado porque, quando há dois anos foi discutido em mesa negocial com os sindicatos não existia nem foi discutido com base no enquadramento resultante do DL 25/2019, de 11 de Fevereiro.

Em suma, no documento apresentado,

- a) os índices de valoração de competências adquiridas após a formação académica são insuficientes;
- b) A definição dos parâmetros a valorar para a diferenciação comparada do mérito dos candidatos inexistente;



- c) O número de elementos do Júri é deficiente;
- d) É, em grande parte, redundante com a Lei em vigor – CPA – e reconduz o procedimento que quer regulamentar a normas revogadas;
- e) Deixa à discricionariedade dos elementos do Júri factores de avaliação fulcrais para a ordenação justa dos candidatos, como resulta, e se aponta apenas a título de exemplo, do nº 4 do artigo 26º - “A classificação final resultará da média aritmética simples ou ponderada...” quando deveria estar regulada uma ou outra pois que delas não se obtém o mesmo resultado.
- f) E poderíamos, exhaustivamente, continuar a análise dos artigos 6º a 10º, 17º, 26º, 27º, detectando as incongruências contidas. Mas, melhor seria feito em diálogo aberto e reunião realizada para o efeito.

Concluindo,

Porque o Projecto apresentado, não se enquadra na realidade que resulta da aplicação do DL 25/2019, de 11 de Fevereiro, o qual não teve o acordo dos sindicatos, assim a presente proposta com base no seu conteúdo e em alguns dos fundamentos atrás expostos, não pode merecer a nossa concordância, devendo ser reavaliado.

Também deveria ter-nos sido entregue o concomitante Projecto de Regulação de Concursos para os TSDT's em Regime de Contrato Individual de Trabalho ou, em alternativa, o Projecto em análise conter normas unificadoras e que permitam a todos concorrer aos mesmos procedimentos sem a discriminação que, desta forma, se prefigura.

Estamos assim disponíveis para com a urgência necessária reunirmos, dando continuidade ao processo negocial de revisão da carreira dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica, com o objectivo de se encontrarem as melhores soluções, quer para as matérias em falta, quer para as que carecem das necessárias alterações.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos

A Direcção Nacional
O Presidente
Luís Dupont